

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2026 através Programa: 33 - Trânsito Melhor é um Trânsito Seguro; Ação: 2109 - Manter as Atividades da Gerência Administrativa da DIRETRAN , **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

Institui o Programa Municipal de Campanha Periódica de Orientação, Prevenção e Fiscalização de Trânsito nos bairros do Município de Campo Mourão – Paraná, com mapeamento de infrações, advertências e pontos críticos, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A Indicação Legislativa visa instituir o Programa Municipal de Campanha Periódica de Orientação, Prevenção e Fiscalização de Trânsito nos bairros do Município de Campo Mourão – Paraná, com a implementação de mapeamento de infrações, advertências e pontos críticos, como instrumento permanente de planejamento e ação do Poder Público.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão tem vivenciado, nos últimos anos, um processo contínuo de crescimento urbano, aliado ao aumento significativo da frota de veículos e à diversificação dos modais de transporte, incluindo pedestres, ciclistas, motociclistas e usuários de patinetes e outros equipamentos de mobilidade individual. Essa nova realidade impõe desafios cada vez maiores à organização do trânsito e à segurança viária.

Cada bairro do Município apresenta características próprias, como perfil residencial ou comercial, proximidade de escolas, unidades de saúde, áreas de lazer e eixos de circulação intensa. Dessa forma, as infrações de trânsito não se manifestam de maneira uniforme, exigindo ações específicas, direcionadas e compatíveis com a realidade local. Campanhas genéricas, realizadas de forma pontual ou centralizada, mostram-se insuficientes para enfrentar problemas.

A proposta de campanhas periódicas e descentralizadas, com atuação semanal em diferentes bairros ao longo do ano, permite uma abordagem mais próxima da população, promovendo a conscientização direta dos moradores, fortalecendo o diálogo comunitário e estimulando a mudança de comportamento de forma gradual e educativa. Prioriza-se, assim, o princípio da educação e prevenção, antes da aplicação de medidas punitivas, em consonância com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Outro ponto central do Projeto é a obrigatoriedade de elaboração e atualização de um Mapa Municipal de Infrações, Advertências e Pontos Críticos de Trânsito, baseado em dados reais, como registros de infrações, advertências, acidentes e demandas da população. Esse instrumento permitirá ao Município identificar áreas de maior risco e reincidência, garantindo que a fiscalização seja mais frequente, contínua e repetitiva nesses locais, até que se alcance a efetiva redução dos índices de irregularidades e incidentes.

A utilização de dados técnicos e territoriais para orientar as ações do Poder Público promove maior eficiência administrativa, racionaliza recursos, aumenta a transparência e assegura que as decisões sejam fundamentadas em evidências concretas, e não apenas em ações reativas ou episódicas.

Além disso, o Projeto estimula a integração entre os órgãos municipais de trânsito e mobilidade urbana, a Polícia Militar e a comunidade, fortalecendo a atuação conjunta e contribuindo para a construção de uma cultura de respeito às normas de trânsito e de valorização da vida.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diante do exposto, resta evidente que a instituição do Programa Municipal de Campanha Periódica de Orientação, Prevenção e Fiscalização de Trânsito por bairros representa uma medida necessária, atual e estratégica para Campo Mourão, promovendo segurança viária, mobilidade urbana sustentável e melhoria da qualidade de vida da população.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 19, de janeiro, de 2026.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2026 15:57:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp7b9ef687e68a1>



VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026.

Institui o Programa Municipal de Campanha Periódica de Orientação, Prevenção e Fiscalização de Trânsito nos bairros do Município de Campo Mourão – Paraná, com mapeamento de infrações, advertências e pontos críticos, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão – PR, o Programa Municipal de Campanha Periódica de Orientação, Prevenção e Fiscalização de Trânsito, com a finalidade de promover a educação no trânsito, prevenir infrações, organizar a mobilidade urbana e garantir a segurança viária, envolvendo condutores de veículos, pedestres, ciclistas e usuários de patinetes e demais equipamentos de mobilidade individual.

Art. 2º O Programa será executado de forma contínua, planejada e descentralizada, mediante cronograma anual, assegurando que a cada semana ao menos um bairro do Município de Campo Mourão seja contemplado com as ações previstas nesta Lei, de modo a abranger todo o território urbano ao longo do ano.

Parágrafo Único. A implementação do Programa terá início, de forma prioritária, nos bairros Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, Conjunto Residencial Ilha Bela, Centro e Grande Lar Paraná, em razão do fluxo viário, concentração populacional e histórico de ocorrências de trânsito, estendendo-se, de forma progressiva e contínua, aos demais bairros do Município de Campo Mourão, conforme cronograma anual elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 3º As campanhas deverão observar, de forma progressiva e integrada, as seguintes etapas:

I – Orientação e educação, por meio de ações informativas, abordagens educativas e distribuição de material explicativo;

II – Prevenção, com presença orientadora dos agentes de trânsito, organização da circulação local e incentivo a condutas seguras;



III – Fiscalização, com aplicação das medidas administrativas e penalidades previstas na legislação de trânsito, após a realização das etapas de orientação e prevenção.

Art. 4º As ações do Programa deverão contemplar, prioritariamente, a orientação, prevenção e fiscalização das condutas irregulares de trânsito envolvendo condutores de veículos, pedestres, ciclistas e usuários de patinetes e demais equipamentos de mobilidade individual, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – Trânsito de veículos na contramão de direção;

II – Excesso de velocidade, especialmente em vias residenciais, escolares e de grande circulação de pedestres;

III – Estacionamento irregular, inclusive sobre passeios públicos, calçadas, ciclovias, ciclofaixas e áreas destinadas à circulação de pedestres;

IV – Parada ou estacionamento em locais proibidos ou que prejudiquem a circulação segura de pedestres, pessoas com deficiência, idosos, ciclistas e usuários de equipamentos de mobilidade individual;

V – Desrespeito à sinalização vertical e horizontal, incluindo placas, semáforos e faixas de pedestres;

VI – Avanço de sinal vermelho e desrespeito à preferência de passagem, inclusive em travessias de pedestres e ciclistas;

VII – Uso irregular de vagas destinadas a idosos, pessoas com deficiência, carga e descarga, transporte escolar e demais vagas especiais;

VIII – Circulação irregular de motocicletas, bicicletas, patinetes elétricos e similares, inclusive sem equipamentos de segurança obrigatórios ou em desacordo com as normas de circulação;

IX – Circulação de bicicletas e patinetes em locais proibidos ou de forma que comprometa a segurança dos pedestres;

X – Desrespeito às normas de circulação por pedestres, incluindo travessias fora da faixa quando existente ou em desacordo com a sinalização;

XI – Uso de telefone celular ou outros dispositivos que comprometam a atenção durante a circulação;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

XII – Falta de uso de equipamentos de segurança obrigatórios, quando exigidos pela legislação;

XIII – Obstrução de vias públicas, calçadas, esquinas, faixas de pedestres, ciclovias, entradas de garagens e acessos públicos;

XIV – Trânsito e estacionamento irregulares em áreas escolares, unidades de saúde e locais de grande fluxo de pessoas;

XV – Qualquer conduta que comprometa a segurança viária, a convivência no espaço público, a fluidez do trânsito e a mobilidade urbana.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá, no âmbito do Programa:

I – Promover a revisão, adequação e manutenção da sinalização viária, vertical e horizontal, nos bairros contemplados;

II – Divulgar previamente o cronograma semanal das campanhas, garantindo transparência e acesso à informação à população;

III – Articular-se com os órgãos de segurança pública, especialmente com o 11º Batalhão da Polícia Militar, para a realização de ações conjuntas;

IV – Elaborar, manter atualizado e utilizar um Mapa Municipal de Infrações, Advertências e Pontos Críticos de Trânsito, identificando os locais com maior incidência de irregularidades, acidentes e conflitos viários;

V – Utilizar o mapa como instrumento técnico de planejamento, priorizando os pontos de maior risco;

VI – Assegurar que, nos locais identificados como de alta reincidência, a fiscalização seja mais periódica, contínua e repetitiva, até a efetiva redução dos índices de infrações e incidentes.

Art. 6º O Mapa Municipal de Infrações e Pontos Críticos deverá ser elaborado com base em:

I – Dados de infrações e advertências;

II – Registros de acidentes de trânsito;

III – Informações dos órgãos municipais de trânsito e mobilidade;

IV – Dados da Polícia Militar, quando disponíveis;

V – Demandas e registros da população.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 7º As campanhas poderão contar com a participação e apoio de:

- I – Órgãos municipais;
- II – Instituições de ensino;
- III – Associações de moradores;
- IV – Entidades públicas ou privadas, mediante parcerias, observado o interesse público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 19, de janeiro, de
2026

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**

